



Nota Justificativa

1. A Região Administrativa Especial de Macau está empenhada em prevenir e reprimir possíveis actos de corrupção e de ilegalidade administrativa, esforçando para elevar a actuação da Administração Pública em geral a um nível de eficiência, isenção, justiça e transparência.
2. Para atingir os objectivos acima referidos, ao abrigo do artigo 59º da Lei Básica, foi criado na Região Administrativa Especial de Macau o Comissariado contra a Corrupção que é um órgão independente. O Comissário contra a Corrupção responde perante o Chefe do Executivo. O Comissariado está a utilizar apenas a vigente Lei Orgânica do Alto Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa.
3. Assim, é necessário a criação de um novo diploma, para ampliar a sua competência, no sentido de cumprir cabalmente a sua missão.
4. A presente proposta de lei é baseada nas atribuições e competências do antigo Alto Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, pelo que, sugere a atribuição de mais poderes ao Comissariado contra a Corrupção, designadamente, no que respeita ao inquérito criminal: por um lado, reconhecer que o Comissário contra a Corrupção e os seus Adjuntos gozam do estatuto de autoridade de polícia criminal, e os seus investigadores afectos para a realização de inquérito penal, do estatuto de órgão de polícia criminal; por outro, conceder ao Comissariado alguns poderes do Ministério Público, como os de revistas; buscas; e apreensões.
5. Na ampliação dos poderes do Comissariado contra a Corrupção, ao seu pessoal também deve ser conferido um estatuto jurídico adequado, a título de exemplo, criação da carreira de pessoal de investigação, e atribuindo o direito ao porte de arma de fogo, com vista ao pleno desempenho das atribuições e competências do Comissariado contra a Corrupção.